



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

"PALÁCIO DA LIBERDADE"

PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/N — CEP 12.300 — JACAREÍ — SÃO PAULO

LEI Nº 2.230

= DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PENSÃO ESPECIAL A SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS =

O DOUTOR THELMO DE ALMEIDA CRUZ, PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREÍ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica concedida pensão mensal ao guarda municipal SEBASTIÃO ANTONIO DE SIQUEIRA e aos dependentes do ex-guarda municipal WALTER MARQUES DE SIQUEIRA.

PARÁGRAFO ÚNICO - A pensão é devida por invalidez e falecimento decorrentes de acidente do trabalho, no exercício da função pública.

ARTIGO 2º - O valor da pensão será equivalente à diferença entre o benefício pago pelo Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) e o salário devido ao servidor, na época do acidente, reajustado na forma da Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - O executivo fixará, por portaria a importância devida, procedendo da mesma forma sempre que houver alteração do benefício e do salário.

ARTIGO 3º - No caso de falecimento do pensionista, a pensão será devida a seus dependentes, assim considerados na legislação previdenciária federal.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

"PALÁCIO DA LIBERDADE"

PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/N — CEP 12.300 — JACAREÍ — SÃO PAULO

LEI Nº 2.230 - Fls. 02

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor em
1º de janeiro de 1.985.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 27 DE dezembro DE 1.984


DR. THELMO DE ALMEIDA CRUZ
- Prefeito Municipal -